

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0695/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0695/2002 DE 17/12/02

PROMOVENTE: VEREADOR

HUMBERTO MARTINS

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE PROPRIEDADE EM TERRENOS, BALDIOS OU QUE POSSUAM EDIFICAÇÕES NÃO HABITADAS, NA CIDADE DE SÃO PAULO."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:42:34

00000018771-27



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição
Política
Finanças e Orçamento
13 DEZ 2002
13 DEZ 2002
13 DEZ 2002
13 DEZ 2002
13 DEZ 2002
PRESIDENTE

Projeto de Lei

01 - PL/2002
101-0695/2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas indicativas de propriedade em terrenos, baldios ou que possuam edificações não habitadas, na cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º - Torna-se obrigatória a colocação de placas indicativas de propriedade em terrenos, baldios ou com edificações não habitadas, na cidade de São Paulo.

Art. 2º. A placa de identificação a ser colocada no respectivo terreno deve conter as seguintes informações:

- I - metragem total do terreno;
- II - relacionar as leis que proíbem o uso indevido do terreno;
- III - identificação e telefone da respectiva subprefeitura;
- IV - a inscrição: "Você também é responsável pela preservação de sua cidade. Ao verificar alguma irregularidade, denuncie!";
- V - o número do telefone do proprietário ou responsável;

Art. 3º. A placa descrita no artigo anterior deverá ser colocada em local visível. Se o terreno possuir duas frentes deverá ser colocada uma placa para cada frente.

Art 4º. O não cumprimento do que prescreve a presente lei acarretará ao proprietário do imóvel, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo cobrada em dobro no caso de reincidência.

Seção
Edição de Anais

18 DEZ 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) prazado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 22/12/02 a 22/12/02

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro: (X) 406



Folha nº	02	do proc.
Nº	695	de 02
Atestado de Recebimento - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo Único – A reincidência no caso desta lei, será observada quando o proprietário do imóvel for efetivamente multado e no prazo de 60 (sessenta) dias não tomar as providencias cabíveis.

Art. 5º. - Está lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões

HUMBERTO MARTINS
Vereador



Folha nº	03	do proc.
Nº	695	de 02
Adm. - São Paulo		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Cidade de São Paulo, em seus 1509 Km², possui vários terrenos que não possuem identificação de propriedade.

Na iminência da melhora da condição de vida da população desta cidade, faz-se necessário que cada cidadão cumpra com seus deveres e obrigações. Os proprietários de terrenos devem contribuir com sua parcela mantendo suas propriedades em boas condições de limpeza e conservação. O poder público, devido às proporções de nossa cidade, não consegue fiscalizar apropriadamente, e para tanto, há necessidade de onerar ainda mais os cofres públicos aperfeiçoando a fiscalização. Todos os moradores desta cidade poderão contribuir na fiscalização dos terrenos próximos às suas residências. É neste propósito que sentimos que a população e poder público agindo em conjunto podem proporcionar uma mudança de comportamento dos proprietários, evitando futuros problemas de higiene e poluição que são grandes causadores de doenças tais como a dengue. Com a identificação nos terrenos, qualquer do povo, poderá informar a subprefeitura ou o proprietário de qualquer irregularidade para que estes possam tomar as devidas providencias

Se tal processo alcançar seu objetivo poderemos com certeza visualizar uma cidade mais limpa, mais solidária e mais segura, pois não teremos terrenos cheios de mato que sirvam de abrigo ou esconderijo de marginais.

Isto posto, solicito aos pares desta casa, após o devido tramite, a aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01-695 de 20 02 29 12, 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta

Em 29-12-02

PL 508/93, 1155/97, Arquivo
PL. 203/00 Andamento.

A Com. de Justiça

02/01/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02.01.03 às 18:40 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Adilson
 para relatar
 Sobre Comissão de Constituição e Justiça
 Data 27 de Out de 2003
 Assinado: [Assinatura]
 Assessor:

relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 25 de Março de 2003

Presidents

Em 21/03/19

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 0577	do
Processo 635272	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

16 - PAR
16-0689/2003

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 695/2003

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Humberto Martins, que visa tornar obrigatória a colocação de placas indicativas de propriedade em terrenos baldios ou edificações não habitadas na cidade de São Paulo.

A proposta tem por objetivo dar meios para que a população possa fiscalizar os terrenos desocupados ou baldios, e isso através de placas indicativas sobre o terreno e seu proprietário.

No aspecto legal não há qualquer impedimento, até porquê o artigo 13, inciso I da LOM autoriza os membros da Câmara a legislar sobre assuntos locais, sendo que o tema em questão é de imprescindível interesse da população paulistana.

Assim, entendemos ser o presente projeto meritório e juridicamente fundamentado, motivo pelo qual, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/05/03.

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.
Relator

17 - RELCOM
17-1183/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31/05/03
página 129# 042
conferido Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 02/06/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02.06.03 as 15h

MJ.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Erasmo Dias

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

03 06 2003
Carinho Queiroz
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Onde consta data 02/06/03 e hora 15h
letra n. 06 e 04 em 11/09/03
UNICA
Secretaria de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06
nº 695 de 02 do proc
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

1.6 - PAR
16-1198/2003
**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
695/02**

Visa o Projeto de Lei nº 695/02, de autoria do Nobre Vereador Humberto Martins, dispor sobre a obrigatoriedade da colocação de placas indicativas de propriedade em terrenos baldios ou que possuam edificações não habitadas, na Cidade de São Paulo.

Objetiva a propositura tornar obrigatória a colocação destas placas indicativas, nesses imóveis, devendo conter:

- Metragem total do terreno;
- Leis que proíbem o uso indevido do terreno;
- Identificação e telefone da respectiva Subprefeitura;
- A inscrição: "Você também é responsável pela preservação de sua cidade. Ao verificar alguma irregularidade, denuncie!";
- Número do telefone do proprietário ou responsável.

O descumprimento da presente lei acarretará multa de R\$ 500,00, dobrada na reincidência.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor expressa que como na Cidade de São Paulo existem vários terrenos que não possuem identificação de propriedade, a propositura visa esta identificação pois todos os moradores da cidade poderão contribuir na fiscalização dos terrenos próximos às suas residências tendo em vista as boas condições de limpeza e conservação. Assim, a população e o Poder Público, agindo em conjunto, podem proporcionar uma mudança de comportamento dos proprietários. Se o pretendido alcançar seu objetivo não mais teremos terrenos cheios de mato que sirvam de abrigo ou esconderijo de marginais.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade do projeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando o projeto de lei, crê que apesar dos meritórios propósitos do Vereador proponente ele expõe o particular a riscos em sua segurança e de sua família, já que mostra o seu status econômico, indicando, inclusive, o seu número de telefone, além de violar o seu direito à privacidade e intimidade. Ademais a medida é inócua já que qualquer cidadão desta cidade pode denunciar irregularidades sem saber o nome do infrator, pois ele está caracterizado, já que o Poder Público dispõe dos dados cadastrais dos contribuintes.



Câmara Municipal de São Paulo

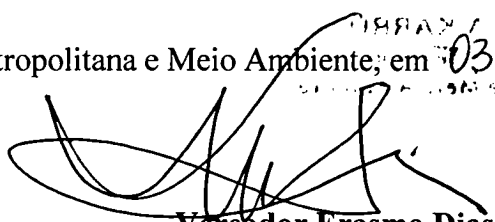
Folha nº 07 do proc
nº 695 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Dessa forma, o pretendido na proposta não irá disciplinar atividades de forma a não torná-las prejudicial ao meio ambiente e colaborar com o bem-estar da população, mas apenas criará um constrangimento aos proprietários dos terrenos.

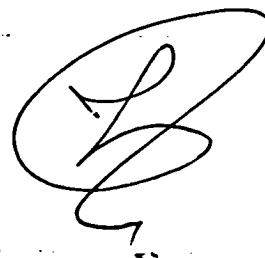
Por esses motivos esta Comissão manifesta-se de modo **contrário** à propositura, a fim de garantir o princípio constitucional da intimidade e da vida privada dos nossos munícipes.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/09/03


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Erasmo Dias
Relator





Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 09 / 03
página 61 coluna 2ª e 3ª
Conferido Az

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16 / 09 / 03

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**
nº 161.091.03 às 16 h 30.
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 WV

Ao nobre Vereador Paulo Jorge
Pelo Exter.
S. da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 1087
Em 14 / 11 / 03 WV

Rogério Alves
Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

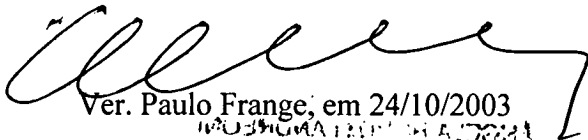
Folha nº #08# do
Processo nº 695/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

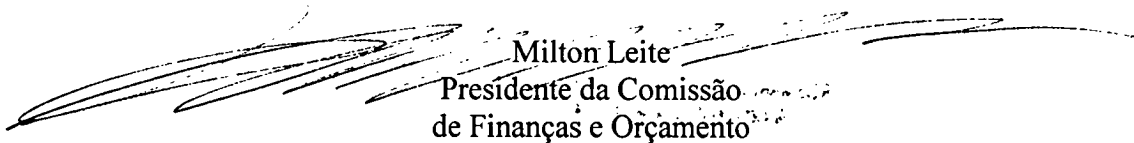
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 695/2002:

1º) Na hipótese de o projeto entrar em vigor, seria factível sua aplicação, em especial no que tange à fiscalização por parte do Poder Público?

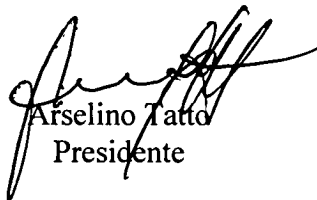
2º) Qual a opinião do Executivo sobre a argumentação apresentada no parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a fls. 6/7 do processo?


Ver. Paulo Frange, em 24/10/2003
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

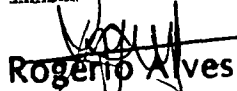

Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Arselino Tatto
Presidente

A Leg. 3

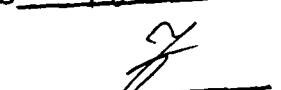
Em, 14/11/03


Rogério Alves
Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG 3

EM 14/11/03

ÀS 18:00 h.


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

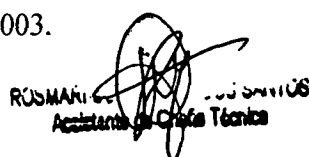
Em, 17/11/2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

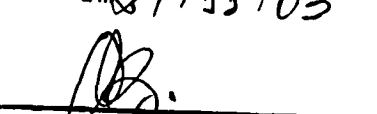
Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 17/11/2003.


ROSMARI
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado _____ sob folha _____ nº 09/11
Em 27/11/03


CREUSA LEOMILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

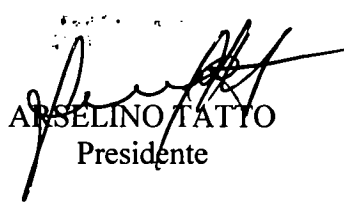
São Paulo, 18 de novembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO Nº 0672/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 695/02, de autoria do Vereador Humberto Martins - que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas indicativas de propriedade em terrenos, baldios ou que possuam edificações não habitadas, na Cidade de São Paulo, solicitando-lhe que nos envie subsídios, conforme despacho em anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

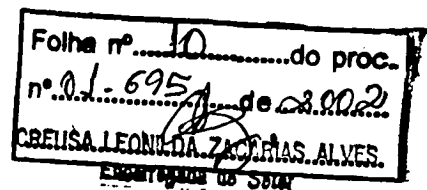
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATITO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 695/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

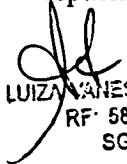
São Paulo, 18 de novembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 672, de 18/11/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 695/02, de autoria do Ver. Humberto Martins.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

24/11/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 695/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.


ANA LUIZA NUNES TORRES FERREIRA
RF: 588.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 11

do processo n° 01.695 de 20 02, 27, 11 2003

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Empregada de Setor

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 28/11/03

ANGELA BORDINI ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
28/11/03 às 14h

225

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 23 de dezembro de 2003

Ofício A. J. L. nº 795/03
Processo nº 2003-0.307.791-0
Ref. Of. 18-Leg.3 nº 0672/2003

15 - DOCREC
15 - 0814/2003

Folha nº 12	do
Processo nº 695/02	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

Senhor Presidente

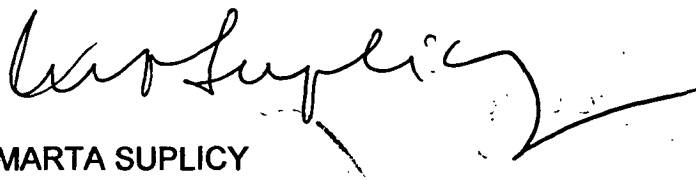
RECEBIDO NA ATM
Em 23-12-03
Às 14:55 horas

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 695/02, de autoria do Vereador Humberto Martins, que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas indicativas de propriedade em terrenos baldios ou que possuam edificações não habitadas.

Respondendo aos quesitos formulados pela Douta Comissão acima referida, manifestaram-se os órgãos desta Prefeitura para tanto competentes, contemplando as anexas cópias – ora encaminhadas a Vossa Excelência – os devidos pronunciamentos.

Por oportuno, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

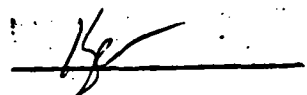
JAM/MS/crtan
Resp. 695/02

A LEG-3
Em 23/12/03
p/ Márcio Kuj...

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. - ATM

RECEBIDO EM LEG-3

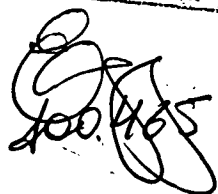
EM 23/12/03
às 17:20 h.



À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 29/12/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
02/02/04 às 08h00


100465



Jus. 06 10
Do Memº. 2296/02. ATL II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SMSP / SGUOS
Sr. Assessor Chefe,

CÓPIA

SOLANGE DO V. VIEIRA
SMSP/SGUOS

Trata o presente de PL propondo a obrigatoriedade de colocação de placas em terrenos não edificados ou com edificações não habitadas, com identificação das características físicas, "leis que proíbem o uso indevido do terreno", identificação da Subprefeitura e proprietário (com respectivos telefones) e uma inscrição institucional.

Relativamente ao texto apresentado, temos a considerar:

1. Detém o Poder Público o poder de polícia para fiscalização dos imóveis, mantendo para tanto cadastro de seus proprietários. Entendemos que a exigência de divulgação pública do nome do proprietário, bem como de seu telefone, fere o direito à privacidade dos munícipes;
2. Indiscutivelmente os proprietários de terrenos não edificados ou com edificações não habitadas, têm obrigações decorrentes da legislação municipal no que diz respeito a manutenção de sua limpeza, como frisado na Justificativa que acompanha. Mas há que se considerar que todos os imóveis do município, edificados ou não, com edificações habitadas ou não, também têm.
Assim é que os imóveis estão, por exemplo, obrigados a manterem os passeios e fachadas em bom estado de conservação, por força da legislação municipal.
Adotando-se o raciocínio do PL apresentado, ter-se-ia que exigir a colocação da placa referida em todos os imóveis da cidade, fosse qual fosse sua situação.
3. Exige o texto do PL, em análise, a colocação da "relação de leis que proíbem o uso indevido do terreno". Ora, via de regra, legisla o poder público sobre aquilo que é permitido, sendo, o não permitido, decorrência.

Desta forma não há como atender a exigência legal que se propõe.

Pelo exposto manifestamo-nos contrários à sanção do PL nº 695/02, o que colocamos ao exame e considerações de V.ª.

Eng. José Francisco Jannarelli
Eng.º José Francisco Jannarelli
SMSP / SGUOS -

Folha nº 13 do
Processo nº 695/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Laura Maria de M. Silveira
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

do Memº 2296/02-AT.
SOLANGE DO V. VIEIRA
SMSP/SGUOS

CÓPIA

SMSP / GAB
Sr. Chefe de Gabinete,

09
2003-0-307-791-0

Com a manifestação desta SGUOS, que acompanhamos, e encaminhamos
às considerações de V.Sª.

DANIEL TELLES
Assessor Chefe
SMSP / SGUOS

Folha nº 34	do
Processo nº 695/02	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.460	

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

CÓPIA

Folha de Informação n.º 08.

Do Memorando nº 2296/02/ATL III

em: 30/01/03.....

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 695/02

Folha nº 15	do
Processo nº 695/02	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.468	

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe:

Segue o presente a Vossa Senhoria para
conhecimento das informações.

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO
Chefe de Gabinete

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



Folha de informação nº 19

do Memo nº 2297/2002 - ATL III em 25 10 103

CÓPIA

Sandra Cristina de Souza
Aux. Téc. Adm.
PGM

EMENTA Nº 10.401

Projetos de Lei nº 694/02 e 695/02, ambos de autoria do nobre Vereador Humberto Martins. O Projeto de Lei nº 694/02 dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de áreas públicas não habitadas, através de placas. Vício de iniciativa. Risco de invasão. O Projeto de Lei nº 695/02 contempla a mesma obrigação em relação à áreas particulares. Ofensa ao artigo 5º, inciso X da Constituição Federal. Pelo veto de ambos.

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Análise dos Projetos de Lei nº 694/02 e 695/02.

11
2003-0.307.791-0
MEIRE COELHO
SGM-ATL

Informação nº 080/2003 – PGM/AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhor Procurador Assessor Chefe**

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal encaminha, para análise desta assessoria, os projetos de lei nºs 694/02 e 695/02, ambos de autoria do nobre Vereador Humberto Martins, a fim de subsidiar, à época oportuna, decisão da

Laura Maria de M. Sivaes
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 26.541

9



Folha de informação nº 20

do Memo nº 2297/2002 - ATL III em 21/02/03

Sandra Cristina de Souza
Aux. Téc. Adm.
PGM/AJC

CÓPIA

Excelentíssima Senhora Prefeita quanto à sanção ou veto dos textos que vierem a ser aprovados.

Os projetos foram encaminhados concomitantemente pois, diferencando apenas os proprietários (Municipalidade em um, particulares em outro), contemplam a mesma obrigação: identificação, através de placas, de áreas não habitadas.

Com relação ao Projeto de Lei nº 694/02, PATR, a pedido de SGM-ATL, manifestou-se à fls. 16/17 e concluiu que o projeto padece de vício de iniciativa, a teor do quanto disposto no art. 37, § 2º, IV, art. 70, VI e art. 111.

Concluiu, ainda, que a propositura afigura-se inconveniente pois, a uma, suas regras são desnecessárias para fins de otimizar a fiscalização e, a duas, porque pode expor as áreas identificadas como públicas a riscos maiores de invasão.

Outro não é nosso entendimento.

No que pertine ao Projeto de Lei nº 695/02, vê-se grande semelhança com aquele que já mereceu análise desta assessoria, no parecer ementado sob nº 9485 aqui juntado sob fls. 13, no qual se concluiu pela infringência à proteção constitucional à inviolabilidade da intimidade e da vida privada (CF, 5º, X).

Folha nº 12 do Proc.
nº 2003.0.307-791-0

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

WELTON ROCHA
SGM/ATL



Folha de informação nº 21

do Memo nº 2297/2002 - ATL III em 21/01/2003

CÓPIA

Pela razões expostas, propugna-se pelo veto às
duas proposituras.

São Paulo, 21/01/2003.

VALÉRIA APARECIDA DE LIMA EBIDE
Procuradora Assessora - AJC
OAB/SP 118.569
PGM

De acordo.

São Paulo, 21/01/2003

Luiz Paulo Zerbini Pereira
LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC
OAB/SP 113.583
PGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 19 do

nº 695/02

Dr. Gonçalves Gavioli

Reg. 100.465

Folha de informação nº 22

do Memo nº 2297/2002 - ATL III em 21/01/03

Sandra Cristina de Souza
Aux. Téc. Adm.
PGM/AJC

INTERESSADO: SGM-ATL

CÓPIA

ASSUNTO: Análise dos Projetos de Lei nº 694/02 e 695/02.

Cont. da informação nº 080/03 PGM.AJC

(SIMPROC 60 11 20 040)

SECRETARIA GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
Senhora Assessora Procuradora Chefe

Folha nº 14 do Proc.
2003-0.307.791-0
Yen
SGM-ATL

Restituímos o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação de PATR à fls. 16/17 e o parecer da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, propugnando pelo veto aos projetos de lei nº 694/02 e 695/02.

São Paulo, 21 / 1 / 2003.

Fábio Costa Couto Filho
FÁBIO COSTA COUTO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 92.574
PGM

VACE/scs
Memo2297.02 ATL.

22 JAN 2003
RECEB.
Laura Maria de M. Sivaes
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 28.541

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 20	do
Processo nº 695/02	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

Folha de informação nº.....15.....

do processo nº 2003-0.307.791-0..... em28./..11../2003.. (a)

CÓPIA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto Solicitação de envio de subsídios relativos ao Projeto de Lei nº 695/02, de autoria do Vereador Humberto Martins, que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas indicativas de propriedade em terrenos, baldios ou que possuam edificações não habitadas, na Cidade de São Paulo.

S M S P (SIMPROC 60.29.10.002)

Senhor Chefe de Gabinete

Encaminho o presente a Vossa Senhoria, solicitando que essa D. Pasta promova o oferecimento de respostas aos dois quesitos assinalados à fl. 05, ficando esclarecido que o parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente referido no 2º quesito é aquele que fiz juntar sob fl. 07.

Aduzo, no mais, que anteriores manifestações dessa Pasta e da Procuradoria Geral do Município sobre o projeto de lei em questão também foram juntadas a estes autos, consubstanciando-se nas cópias de fl. 08 a 14.

Por fim, ao considerar que o atendimento à solicitação em pauta demanda obediência a prazo legal, peço retorno a esta Assessoria do presente processo, devidamente instruído, até o próximo dia 22 de dezembro.

São Paulo, 10 de dezembro de 2003


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita-SGM/ATL
OAB/SP 110.262


Leura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

SU
04 DEZ 2003
60.29.10.000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

CÓPIA

Folha de Informação n.º 16

Do processo nº 2003-0.307.791-0

em: 05/12/03.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
IV - 14-0.2.00
SM/GAB

INTERESSADO: SGP

ASSUNTO: PROJETO DO LEI 695/03

SMSP/SGUOS

Sra. Assessora chefe;

De ordem do Sr. Chefe de Gabinete segue o
presente a Vossa Senhoria para conhecimento e manifestação.

LILIAN GANHITO DA SILVA XAVIER
Gabinete - Expediente
SMSP

LGS/rvr-4
05-11-01.doc

Assessoria
Laura Maria de M. Szwarc
Assessora - SGMATL
OAB/SP 28.541





Prefeitura do Município de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº 22 do
Processo nº 695/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Eng.º

folha de informação nº. 17

do processo nº. 2003-0.307.791-0.....em 15/12/2003.....(a).....

CÓPIA

JOSE FRANCISCO JANNARELLI
Eng.º SMSP/SGUOS

NI-1402/03

Interessado : SGP

Assunto : Projeto de Lei nº 695/03

SMSP / SGUOS

Sra. Supervisora Geral,

Preliminarmente reafirmamos nosso posicionamento anterior, cuja cópia foi anexada como folha 08 do presente.

Quanto aos quesitos formulados em folha 05, nosso entendimento é:

1º) Avaliamos como não factível a fiscalização pelo Poder Executivo, caso venha a entrar em vigor o projeto de lei, da forma como apresentado, vez que legisla a municipalidade sobre aquilo que é permitido, não havendo a possibilidade de determinação das "...leis que proíbem o uso indevido...", como proposto.

Não bastasse tal aspecto, importante frisar que a PMSP fiscaliza os terrenos que, em desacordo com a legislação vigente, apresentem irregularidades.

Com a legislação proposta haveria a necessidade de verificação da exatidão das informações, das placas, em todos os terrenos da cidade, inviabilizando a execução fática da fiscalização, quer pela dificuldade de verificação da veracidade dos dados, quer pela enorme gama de assuntos a serem fiscalizados.

2º) Concordamos plenamente com o posicionamento da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, uma vez que entendemos ocorrer violação da privacidade e intimidade dos cidadãos.

Concordamos também com a inocuidade da medida, já que a disponibilização de inúmeras formas (internet, praças de atendimento, Subprefeituras, etc.) para acesso da população à apresentação de suas reclamações, às providências do Poder Público, são bastante para atendimento de suas necessidades.

É nosso entendimento às considerações de V.Sª.

15/12/2003.

Eng.º José Francisco Jannarelli
SMSP / SGUOS

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541

SMSP/gab

h. Unif. do Gabinete

Formos pois visto ao presente PL tendo
em vista manifestação de técnicos
desta repartição, em resposta aos
questionamentos formulados por SGM/ATL,
com a qual concordamos.

15/12/03



DANIELA V. ROZENBLIT
Supervisora Geral de U.O.G.
SMSP/SGM/UG


Laura Maria de M. Sivaros
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

Segue fls. 18

Veridiana
Registro nº 630.152

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Folha de Informação n.º 18.

CÓPIA

Do Processo nº 2003-0.307.791-0

em: 16/12/03

Elaine Gonçalves Gavioli
Registrado nº 630.152

INTERESSADO: SGM/ATL III

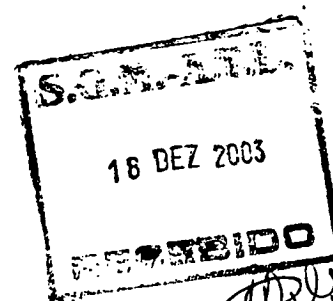
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 695/03

SGM/ATL

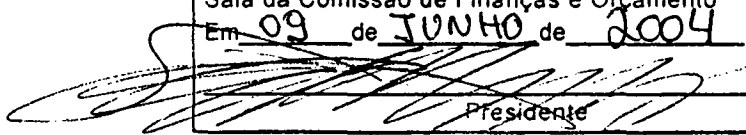
Sra. Assessora Chefe:

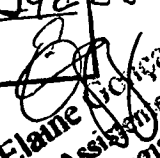
Segue o presente a Vossa Senhoria para conhecimento das informações prestadas pela Supervisão Geral de Uso e ocupação do Solo em fls. 17 e 17 verso.

[Assinatura]
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO
Chefe de Gabinete



[Assinatura]
Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

Redistribuído ao nobre Vereador ANTONIO CARLOS
RODRIGUES
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09 de JUNHO de 2004

Presidente

Segue m juntado 0, nesta data
Documento 0 e papel de informação
Rubricado 0 sob folha 0 nº 24 e 26
Em 14110104

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465



PUBLIQUE-SE EM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0808/2004

Folha nº 24 do
Processo nº 695/02
Elaine Gonçalves Gavioli
ORGANISMO SOBRE O

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 695/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Humberto Martins, visa dispor sobre a obrigatoriedade da colocação de placas indicativas de propriedade em terrenos baldios ou que possuam edificações não habitadas.

De acordo com o art. 2º, a placa de identificação a ser colocada no respectivo terreno deverá conter as seguintes informações:

- I - metragem total do terreno;
- II - relacionar leis que proibem o uso indevido do terreno;
- III - identificação e telefone da respectiva subprefeitura;
- IV - a inscrição: "Você também é responsável pela preservação de sua cidade. Ao verificar alguma irregularidade, denuncie";
- V - o número do telefone do proprietário ou responsável.

O projeto prevê, em seu artigo 4º, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser cobrada em dobro no caso de reincidência.

Esta Comissão solicitou informações ao Executivo, o qual manifestou-se contrário à sanção do presente, justificando que "a exigência de divulgação pública do nome do proprietário, bem como de seu telefone, fere o direito à privacidade dos munícipes". "Avaliou como não factível a fiscalização pelo Executivo, vez que legisla a municipalidade sobre aquilo que é permitido, não havendo a possibilidade de determinação das, ... leis que proibem o uso indevido..., como proposto". "Frisou que a PMSP fiscaliza os terrenos que, em desacordo com a legislação vigente, apresentam irregularidades e que com a legislação proposta haveria necessidade de verificação da exatidão das informações, das placas, em todos os terrenos da cidade, inviabilizando a execução fática da fiscalização, quer pela dificuldade de verificação da veracidade dos dados, quer pela enorme gama de assuntos a ser fiscalizada".

De acordo com a manifestação do Executivo pelo veto à propositura e levando-se em consideração a justificativa apresentada, esta Comissão posiciona-se de modo **contrário** ao projeto em questão.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/10/04

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2191/2004



PUBLIQUE-SE EM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 695/03
Elaine Gonçalves Cavioli

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 695/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Humberto Martins, visa dispor sobre a obrigatoriedade da colocação de placas indicativas de propriedade em terrenos baldios ou que possuam edificações não habitadas.

De acordo com o art. 2º, a placa de identificação a ser colocada no respectivo terreno deverá conter as seguintes informações:

- I - metragem total do terreno;
- II - relacionar leis que proíbem o uso indevido do terreno;
- III - identificação e telefone da respectiva subprefeitura;
- IV - a inscrição: "Você também é responsável pela preservação de sua cidade. Ao verificar alguma irregularidade, denuncie";
- V - o número do telefone do proprietário ou responsável.

O projeto prevê em seu artigo 4º, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser cobrada em dobro no caso de reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Todavia, para acrescentar dispositivo de correção da multa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI 01-0695/2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas indicativas de propriedade em terrenos, baldios ou que possuam edificações não habitadas, na cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a colocação de placas indicativas de propriedade em terrenos, baldios ou com edificações não habitadas, na cidade de São Paulo.

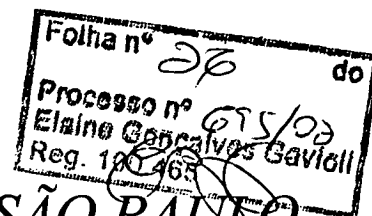
Art. 2º - A placa de identificação a ser colocada no respectivo terreno deve conter as seguintes informações:

- I - metragem total do terreno;
- II - relacionar as leis que proíbem o uso indevido do terreno;
- III - identificação e telefone da respectiva subprefeitura;
- IV - a inscrição: "Você também é responsável pela preservação de sua cidade. Ao verificar alguma irregularidade, denuncie!";
- V - o número do telefone do proprietário ou responsável.

Art. 3º - A placa descrita no artigo anterior deverá ser colocada em local visível, e se o terreno possuir duas frentes deverá ser colocada uma placa para cada frente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Art 4º - O não cumprimento do que prescreva a presente lei acarretará ao proprietário do imóvel, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo cobrada em dobro no caso de reincidência.

§ 1º - A reincidência no caso desta lei, será observada quando o proprietário do imóvel for efetivamente multado e no prazo de 60 (sessenta) dias não tomar as providências cabíveis.

§ 2º - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and marks]
Carvalho
continua
continua
continua
continua
continua

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 19/ out 104
 pagina 59 coluna 4º
 Conterido: *[Signature]*

AO
 S.P. 24 - SRA Supervisora
 Para as devidas providências
 São Paulo, 19 de outubro de 2004.

[Signature]
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informação rubricados sob
 nº 27230
 Em 05/01/05
 Ass: *[Signature]*

Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Folhaº 27 do proc.
nº 695 n de 2002
Eva P. Prioliski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

São Paulo, 20 de outubro de 2004

Memo SGP-2 nº 033/2004

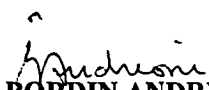
Ao Nobre Vereador
Humberto Martins,

O PL nº 695/02, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de **PARECERES CONTRÁRIOS** emitidos pelas Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Vereador Humberto Martins

Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacaré, 100 - Sala 307
01319-900 - São Paulo - SP


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Vereador Humberto Martins
Rosa Maria
RF 26.306


20/10/2004



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do proc.
nº 695 n.º de 2002

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.553

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO

RECURSO Nº 11 - REC
11-0016/2004

O Vereador **HUMBERTO MARTINS**, vem mui respeitosamente, por meio desta, interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, com fundamento no artigo 80 do Regimento Interno, contra os pareceres contrários emitidos pelas comissões de mérito, ao Projeto de Lei 695/2002 de minha autoria, pelos motivos expostos a seguir:

Como pode-se observar existe parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça pela LEGALIDADE do projeto em questão. Isto posto, em virtude de não ser ilegal a colocação de placas em terrenos baldios e em terrenos com edificações abandonadas, indicando os seus proprietários, com toda a certeza pode minimizar os efeitos nocivos da utilização indiscriminada destes locais.

Uma das finalidades do presente projeto é responsabilizar proprietários de terrenos ou edificações abandonadas pelo mau uso, falta de cuidado, deixando estes locais para que sejam utilizados como ponto de tráfico de drogas, assaltos e muitos outros tipos de crime. Tudo com vistas a minimizar ou ajudar a atenuar a criminalidade em nossa Cidade.

Outra finalidade é responsabilizar proprietários que não cuidando do seu imóvel, deixam à sorte para que pessoas inescrupulosas depositem todo o tipo de dejetos ocasionando o ajuntamento de animais que certamente não fazem nenhum bem a saúde pública.

Com certeza Senhor Presidente, a identificação do proprietário poderia sobremaneira contribuir para que qualquer do povo pudesse comunicar a este o mau uso de seu térreo ou ainda, comunicar a subprefeitura a que pertença tal imóvel, qualquer tipo de irregularidade contribuindo assim para a melhoria do meio ambiente, da saúde, da criminalidade, etc.. Trazendo um grande benefício para todos os moradores desta grande Metrópole.

Assim Requeiro de Vossa Excelência, submeter o Projeto em epígrafe ao Egrégio Plenário para que os pareceres das comissões de mérito possam ser, com a devida "vênia" de seus integrantes, reconsiderados, e possamos ver este Projeto em seu tramite normal, chegando a ser promulgado para o bem dos moradores de nossa Cidade.

Nestes Termos.

São Paulo, 18 de novembro de 2004.

HUMBERTO MARTINS
Vereador

I - "pelas conclusões", quando, embora favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - "aditivo", quando, embora favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 1º - O voto do relator não acolhido pela maioria dos presentes constituirá "voto vencido".

§ 2º - O "voto em separado", divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria dos presentes, passará a constituir seu parecer.

§ 3º - Caso o voto do relator seja vencido e não havendo voto em separado, o Presidente designará um dos membros da Comissão que tenha votado contrariamente ao relator para que redija, em 48 (quarenta e oito) horas, o voto vencedor.

Art. 78 - Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator ao fazê-lo indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Art. 79 - Concluído o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação feita pela Assessoria Técnica da Mesa.

Parágrafo único - Em caso de recurso, aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada; rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

Art. 80 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, ressalvado o recurso previsto no artigo 79.

SEÇÃO IX

Da Deliberação Sobre Proposições Pelas Comissões Permanentes

Art. 81 - As Comissões Permanentes poderão discutir e votar proposições, inclusive projetos de lei, na forma do artigo 46, inciso X, em razão de matéria de sua competência, excetuados os projetos:

I - de iniciativa popular;

II - de Comissão;

III - em regime de urgência;

IV - que cuidam de matérias previstas no artigo 105.

Parágrafo único - O projeto de lei somente poderá ser discutido e votado depois de tramitar pelas Comissões Permanentes a que foi distribuído.

Art. 82 - Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e deliberar sobre proposição que possa ser votada pelas Comissões nos termos desta Seção, quando houver recurso neste sentido de 1/10 (um décimo) dos membros da Casa, e nos casos do artigo 79, quando acolhidos pelo Plenário.

§ 1º - Os pareceres das Comissões para as quais foi distribuída a proposição, inclusive o da Comissão de Constituição e Justiça, se favorável, serão publicados juntamente com o da última Comissão que se manifestar, abrindo-se o

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº _____
Em _____
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo n.º 01-695 de 2002 05 / 01 / 05 (a) 8

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

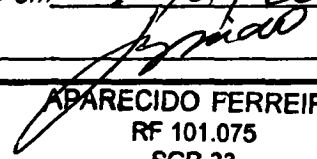
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em 17/01/2005
O Func.º APARECIDO FERREIRA


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33